



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL  
PÁG. \_\_\_\_

### CONTRATO:99/2024

#### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 99/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG E A EMPRESA GLEDSON MAGALHÃES SIQUEIRA-ME.

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF nº:147.164.966-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº:MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o(a) **GLEDSON MAGALHÃES SIQUEIRA-ME** estabelecida à Rua Vicente Ramos nº392, bairro Décio Costa, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 10.727.586/0001-44, neste ato representada pelo seu empresário Sr. Gledson Magalhães Siqueira, brasileiro, casado, empresário, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.042.379.916-95, portador (a) do RG –M-7753489 residente e domiciliado em Rua: Maranhão, Bairro: Novo Horizonte, CEP:39630-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 46/2023, na modalidade Pregão (Presencial) nº 22/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é confecção e reforma de portões, janelas, grades, alambrados e portas, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 22/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: GLEDSON MAGALHAES SIQUEIRA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	200	MT²	18711 - CONFECÇÃO DE PORTÕES, JANELAS, GRADES, ALAMBRADOS, PORTAS EM METALON LAMBRIU EM TUBO 30X50, 18MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIA E PINTURA ZARCÃO.	405,0000	81.000,00
002	200	MT²	18710 - CONFECÇÃO DE PORTÕES, JANELAS, GRADES, PORTAS EM METALON LAMBRIU EM TUBO 20X30, 18MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIA E PINTURA ZARCÃO.	325,0000	65.000,00
003	200	MT²	18712 - REFORMA DE PORTÕES, JANELAS, GRADES, PORTAS EM AÇO INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO MATERIAL, PINTURA EM ZARCÃO	55,0000	11.000,00
<b>Valor Total:</b>					<b>157.000,00</b>

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</b></p> <p>Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000</p> <p>CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais</p> <p>TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p>CPL PÁG. ____</p>
---	---	--------------------------

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 31/12/2024, contados do 25/04/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 157.000,00(cento cinquenta e sete mil).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### **6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

### **7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **8. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL  
PÁG. \_\_\_

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

### **9. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### **10. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

### **11. CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

### **12. CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **13. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL  
PÁG. \_\_\_\_

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa, de 25 de abril de 2024.

***DIOGENES TIMO SILVA***  
***PREFEITO DO MUNICÍPIO***

Responsável legal do contratante

***GLEDSON MAGALHAES SIQUEIRA***

Responsável legal da CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_